



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.161 , de 07 / 11 / 03

Processo nº: 36.902

PROJETO DE LEI Nº 8.651

Autor: **NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**

Ementa: Prevê afixação de cartazes sobre a importância da realização do Exame Screening Neonatal E.I.M. ("Teste do Pezinho") em hospitais públicos e privados de Jundiaí.

Arquive-se.

Alfonso
Diretor

17/11/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fla. 02
proc. 36.902
[Signature]

Matéria: PL nº. 8.651	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 02/10/2002	<i>CJR</i> <i>COSHBES</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 08/10/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 15/10/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/10/02
À COSHBES <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 22/10/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 22/10/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/10/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 03
Proc. 36.902
Aler

PUBLICAÇÃO
11/10/2002

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036902 OUT 02 02 22 42

PP 1.048/02

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
GSR e COSHRES
Presidente
02/10/2002

APROVADO
Presidente
21/10/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.651
(da Vereadora Neizy Martins de Oliveira Cardoso)

Prevê afixação de cartazes sobre a importância da realização do Exame Screening Neonatal E.I.M. ("Teste do Pezinho") em hospitais públicos e privados de Jundiaí.

Art. 1º. Serão afixados cartazes sobre a importância da realização do Exame Screening Neonatal E.I.M. ("Teste do Pezinho"), em local visível, nos hospitais públicos e privados de Jundiaí.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02.10.2002


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



(PL nº. 8.651 - fls. 2)

Justificativa

A criança que nasce aparentemente normal os sintomas de fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito surgem por volta do sexto e oitavo mês de vida, tornando-se de fundamental importância o diagnóstico dessas doenças ainda nos berçários.

A detecção se processa por meio de testes realizados no sangue do recém-nascido, coletado em papel de filtro apropriado, para posterior encaminhamento ao laboratório especializado que fará análise apropriada.

Lembrando que a Lei Estadual nº. 3.914, de 14 de novembro de 1983, dispõe sobre o diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito nos hospitais e maternidades do Estado de São Paulo, precisando, portanto, ter ampla divulgação.

Busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.693**

PROJETO DE LEI Nº 8.651

PROCESSO Nº 36.902

De autoria da Vereadora **NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, o presente projeto de lei prevê afixação de cartazes sobre a importância da realização do Exame Screening Neonatal E.I.M. ("Teste do Pezinho") em hospitais públicos e privados de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, reportando sua regulamentação ao Executivo, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

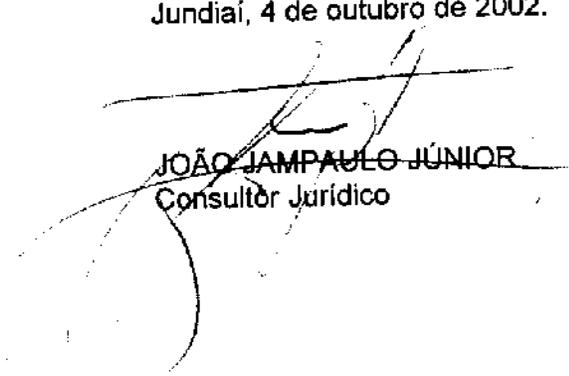
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de outubro de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.902

PROJETO DE LEI Nº 8.651, da Vereadora **NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, que prevê afixação de cartazes sobre a importância da realização do Exame Screening Neonatal e.I.M. ("Teste do Pezinho") em hospitais públicos e privados de Jundiaí.

PARECER Nº 988

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e inc. XIII, c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.693, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva prever afixação de cartazes sobre a importância da realização do Exame Screening Neonatal E.I.M. ("Teste do Pezinho") em hospitais públicos e privados de Jundiaí, instituindo norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, reportando sua regulamentação ao Executivo, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
22/10/02

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

[Handwritten signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 15.10.2002.

[Handwritten signature]
DURVAL LOPES ORLATO
Relator

[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRINETO

[Handwritten signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL **PROCESSO Nº 36.902**

PROJETO DE LEI Nº 8.651, da Vereadora **NEIZY MARTIS DE OLIVEIRA CARDOSO**, que prevê afixação de cartazes sobre a importância da realização do Exame Screening Neonatal E.I.M. ("Teste do Pezinho") em hospitais públicos e privados de Jundiaí.

PARECER Nº 999

A propositura em evidência está revestida da melhor boa intenção da legisladora, conforme ela bem expressa nos argumentos oferecidos na justificativa de fls. 4, onde defende a necessidade da afixação de cartazes com esclarecimentos sobre a importância da realização do "Teste do Pezinho" nos hospitais.

A saúde e o bem-estar social constitui quesitos afetos ao crivo desta Comissão, e a medida objetivada, ao nosso ver, não importará maiores ônus para os hospitais, sendo certo que a medida contribuirá para possibilitar maior informação aos pais, eis que com esse exame pode-se evitar sérias doenças como a fenilcetonúria e o hipotireoidismo congênito.

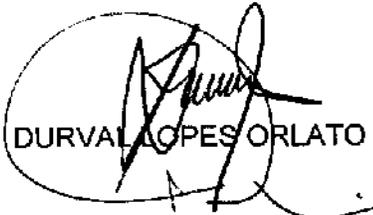
Isto posto, acolhemos, portanto, a iniciativa, e votamos favorável ao seu teor.

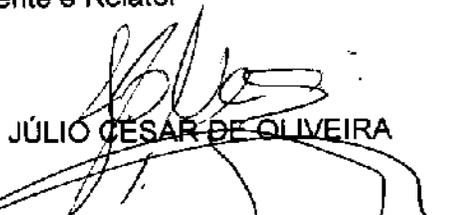
É o parecer.

Sala das Comissões, 22.10.2002.

APROVADO
29/10/02


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Presidente e Relator

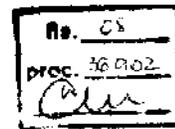

DURVAL LOPES ORLATO


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA SÍLVIO ERNANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/03/111
proc. 36.902

Em 21 de outubro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.651**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, quicira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ms



PROJETO DE LEI Nº. 8.651

PROCESSO Nº. 36.902

OFÍCIO PR Nº. 10/03/111

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 10 / 03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: D. J. J. J.

RECEBEDOR: J. J. J.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13 / 11 / 03

Quatros

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10
proc. 36.902
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO
24 / 10 / 2003
[Handwritten signature]

proc. 36.902

GP., em 07.11.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.651

Prevê afixação de cartazes sobre a importância da realização do Exame Screening Neonatal E.I.M. ("Teste do Pezinho") em hospitais públicos e privados de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de outubro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Serão afixados cartazes sobre a importância da realização do Exame Screening Neonatal E.I.M. ("Teste do Pezinho"), em local visível, nos hospitais públicos e privados de Jundiaí.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de outubro de dois mil e três (21/10/2003).

[Handwritten signature]
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 11
proc. 26.902
CM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

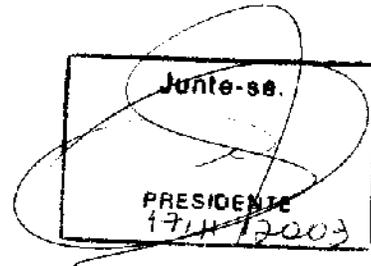
OF. GP.L. nº 437/03

Processo nº 24.470-9/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/NOV/03 14:07 039995

Jundiaí, 07 de novembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.651, bem como cópia da Lei nº 6.161, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.161, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.003

Prevê afixação de cartazes sobre a importância da realização do Exame Screening Neonatal E.I.M. ("Teste do Pezinho") em hospitais públicos e privados de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão afixados cartazes sobre a importância da realização do Exame Screening Neonatal E.I.M. ("Teste do Pezinho"), em local visível, nos hospitais públicos e privados de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



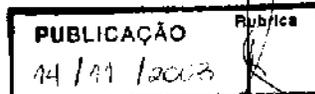
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e três.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LEI N° 6.161, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.003

Prevê afixação de cartazes sobre a importância da realização do Exame Screening Neonatal E.I.M. ("Teste do Pezinho") em hospitais públicos e privados de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão afixados cartazes sobre a importância da realização do Exame Screening Neonatal E.I.M. ("Teste do Pezinho"), em local visível, nos hospitais públicos e privados de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos